

Access information on Multilateral Environmental Agreements

in: ▼ All Categories



Home (/en) » Law and Cases (/en/search?f%5B0%5D=type%3Acourt_decisions&f%5B1%5D=type%3Alegislation) » Legislation (/en/search?f%5B0%5D=type%3Alegislation) » Law No. 7.465 on the obligation of using biodegradable packaging.

Law No. 7.465 on the obligation of using biodegradable packaging.

This content is exclusively provided by FAO (<http://www.fao.org/>) / FAOLEX

(<http://www.fao.org/faolex/en>) / ECOLEX (<http://www.ecolex.org>)

This Law, consisting of 8 articles, establishes the obligation of using biodegradable packaging by commercial purpose within the State of Sergipe. It specifies that any plastic material used to pack for commercial purpose must be oxo-biodegradable plastic packaging – OBP.

Title Law No. 7.465 on the obligation of using biodegradable packaging.

Country Brazil

Type of document Legislation

Date of text 2012

Data source FAOLEX

Glossary term(s): environmental standard (/en/terms/environmental-standard)
waste (/en/terms/waste)

ECOLEX region Americas (/en/ecolex-region/americas)
South America (/en/ecolex-region/south-america)

ECOLEX URL ECOLEX (<https://www.ecolex.org/details/legislation/law-no-7465-on-the-obligation-of-using-biodegradable-packaging-lex-faoc126252>)

FAOLEX URL FAOLEX (<http://www.fao.org/faolex/results/details/en/c/law-no-7465-on-the-obligation-of-using-biodegradable-packaging-lex-faoc126252>)

Attached files  <http://extwprlegs1.fao.org/docs/texts/bra126252.doc>
(<http://extwprlegs1.fao.org/docs/texts/bra126252.doc>)

Link to full text <http://www.al.se.gov.br> (<http://www.al.se.gov.br>)

GET INFORMED

Treaties (</en/treaties>)

Parties (</en/countries>)

Law and Cases (/en/search?f%5B0%5D=type%3Acourt_decisions&f%5B1%5D=type%3Alegislation)

Events (</en/events>)

Goals (</en/goals>)

Documents and Literature (</en/documents>)

Glossary (</en/terms>)

Contacts Hub (/en/search?f%5B0%5D=type%3Acontact_person)

BROWSE BY ENVIRONMENTAL TOPIC

Biological diversity (</en/mea-topic/biological-diversity>)

Chemicals and Waste (</en/mea-topic/chemicals-and-waste>)

Climate and Atmosphere (</en/mea-topic/climate-and-atmosphere>)

Environmental Governance (</en/mea-topic/environmental-governance>)

Land and Agriculture (</en/mea-topic/land-and-agriculture>)

Marine and Freshwater (</en/mea-topic/marine-and-freshwater>)

BROWSE BY REGIONS

Africa (</en/geographical-region/africa>)

Asia and the Pacific (</en/geographical-region/asia-and-pacific>)

Europe (</en/geographical-region/europe>)

Latin America and the Caribbean (</en/geographical-region/latin-america-and-caribbean>)

North America (/en/geographical-region/north-america)

Polar: Arctic (/en/geographical-region/polar-arctic)

West Asia (/en/geographical-region/west-asia)

FREE COURSES

Explore our collection of courses on the environmental topics

 **FREE ONLINE COURSES (<http://elearning.informeа.org/>)**

ORGANIZATIONS

UN (<http://www.un.org/>)

UN Environment (<http://www.unep.org/>)

FAO (<http://www.fao.org/>)

UNESCO (<http://www.unesco.org/>)

UNECE (<http://www.unece.org/env/treaties/welcome.html>)

ECLAC (<https://www.cepal.org/en/escazuagreement>)

ECOLEX (<http://www.ecolex.org/>)

European Union (<http://ec.europa.eu/>)



About InforMEA (/en/about)

Contact (/en/contact)

Get Involved (/en/get-involved)

En ▲

Login (/en/user/login)



Estado de Sergipe
Assembléia Legislativa

LEI Nº. 7.465
DE 20 DE JULHO DE 2012
Publicado no Diário Oficial No 26529, do dia 24/07/2012

Dispõe sobre a utilização obrigatória de embalagens biodegradáveis, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais no Estado de Sergipe a utilizar para o acondicionamento de produtos e mercadorias em geral embalagens plásticas oxi-biodegradáveis – OBP's quando estas embalagens possuírem características de transitoriedade.

Parágrafo único. Entende-se por embalagem plástica oxi-biodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por micro organismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

Art. 2º As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

I – Degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;

II – Biodegradar – tendo como resultado CO₂, água e biomassa;

III – Os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

IV – Plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente à qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais terão prazo de um ano a contar da data de publicação desta Lei para substituir as sacolas comuns pelas biodegradáveis.

Art. 4º As empresas que produzem as embalagens plásticas oxi-biodegradáveis devem estampar as informações necessárias sobre qual aditivo está utilizando na embalagem, com a logomarca do referido aditivo e informando que a mesma é oxi-biodegradável, para a correta visualização do

consumidor.

Art. 5º Esta Lei restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei deve acarretar ao infrator o pagamento de multa no valor de referência equivalente a 100 UFP's (UNIDADE FISCAL PADRÃO DO ESTADO DE SERGIPE).

Parágrafo único. Na reincidência, a multa deve ser aplicada em dobro.

Art. 7º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei, especialmente quanto à atribuição de competência para fiscalizar seu cumprimento e impor a penalidade prevista no Art. 6º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de julho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS

GOVERNADOR DO ESTADO

Genival Nunes Silva

Secretário de Estado do Meio Ambiente

e dos Recursos Hídricos

Francisco de Assis Dantas

Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Deputado Garibalde Mendonça - PMDB